



Aprovação de Projeto de Emparcelamento/Fracionamento

Área de Negócio:	Urbanismo
------------------	-----------

Descrição do Serviço:	Permite ao interessado requerer aprovação do projeto de emparcelamento simples pelo Município nos termos do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária.
-----------------------	--

1. COMO REALIZAR

1.1. Submissão do Pedido

O pedido é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas:

- Serviços online
- Atendimento presencial – Balcão Único;

Os modelos de requerimento estão disponíveis no(s):

- Serviços online;
- Atendimento presencial – Balcão Único;

Considerações a tomar na submissão do seu pedido:

- **Requerente/Titular**
 - Pode ser requerida por qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística.
 - Os documentos comprovativos da legitimidade para a apresentação do pedido são:
 - Certidão da conservatória do registo predial ou indicação, no requerimento, do código de Certidão da conservatória do registo predial ou indicação, no requerimento, do código de acesso à certidão permanente do registo predial ou caso o imóvel esteja omissa, certidão negativa do registo predial acompanhada de caderneta predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao imóvel ou imóveis.
 - Caso não seja titular de um direito que decorre das certidões acima referidas, deve apresentar nomeadamente os seguintes, em função da respetiva qualidade:
 - Arrendatário/a (Locatário/a) - Fotocópia do contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato;
 - Comodatário/a – Fotocópia do contrato de comodato;
 - Titular do direito de uso e habitação, Superficiário/a ou Usufrutuário/a – Fotocópia da escritura notarial;
 - Promitente-Comprador/a - Fotocópia do contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente direito de realizar a operação urbanística subjacente ao pedido;
 - Outros direitos reais – Deve indicar a qualidade no requerimento e apresentar os documentos que comprovem a legitimidade.
 - Devem ainda ser apresentados, quando necessários, os correspondentes documentos de identificação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.



Aprovação de Projeto de Emparcelamento/Fracionamento

- **Representante**

- Pode ser requerido por representante, em nome do/a requerente/titular, devendo ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação conforme as “Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos”.

2. O QUE DEVO SABER

2.1. Âmbito do Pedido

Cabe aos proponentes garantir a elaboração e a execução dos projetos de emparcelamento simples.

O emparcelamento simples, cuja delimitação exata é efetuada pelo artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, é de iniciativa dos proprietários ou pode resultar de um acordo entre os proprietários e as freguesias ou os municípios (artigo 8.º), a quem cabe garantir a elaboração e execução do concernente projeto, sendo que, ressalvando a hipótese de “aquisições de prédio confinante”, o projeto de emparcelamento simples há de ser apresentado para ser aprovado pelo município.

O condicionamento da construção bem como os ónus do não fracionamento, previsto no artigo 30.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto devem ser inscritos no registo predial, cabendo aos proprietários dos prédios resultantes da remodelação predial promover os registos de:

- Aquisição dos prédios resultantes da remodelação predial a favor dos proprietários;
- Registo de quaisquer outros direitos, ónus ou encargos, designadamente o ónus de não fracionamento;
- Cadastro predial dos prédios resultantes da remodelação predial promovido nos termos do diploma que procede à reforma do modelo do cadastro predial.

2.2. Custo Estimado

Não aplicável.

2.3. Meios de Pagamento

Não aplicável.

2.4. Legislação Aplicável

- Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto;
- Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Castelo Branco.



Aprovação de Projeto de Emparcelamento/Fracionamento

2.5. Outras Informações

Proteção de Dados

- Os dados pessoais recolhidos no requerimento para apresentação deste pedido são exclusivamente necessários para a sua tramitação pelo Município. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se prevista, na caixa “Informações Adicionais” do referido requerimento, informação sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados a realizar pelo Município.
- Ao/À requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado/a em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O/A requerente (titular dos dados pessoais) tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- Para exercício dos seus direitos, os/as titulares, poderão:
 - Remeter uma mensagem para protecaodedados@cm-castelobranco.pt;
 - Remeter uma comunicação postal para o endereço postal do Município.
- Para mais informações sobre as políticas de privacidade do Município, consulte o nosso site em <https://www.cm-castelobranco.pt/> ou envie um e-mail para protecaodedados@cm-castelobranco.pt.

2.6. Contactos

Município de Castelo Branco

Morada: Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco;

Telefone: (+351) 272 330 330

E-mail: camara@cm-castelobranco.pt

Site institucional: www.cm-castelobranco.pt

Horário de funcionamento:

Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

3. O QUE POSSO ESPERAR

3.1. Prazo de Emissão/Decisão

Decisão emitida no prazo máximo de 10 dias nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CPA.

3.2. Validade da Pretensão

Não aplicável.